



LEI Nº 7606

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado e o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0001-09, o seguinte imóvel:

I - Lote nº 07-UP, Quadra nº 28, Loteamento Colina Dourada, com área de 19.989,60 m² (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), sob matrícula nº 86.960 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, deste Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. A referida doação tem por finalidade a implantação de equipamento comunitário de ensino profissionalizante, sendo a nova unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional do Paraná, conforme Processo Administrativo 155216/2023.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei não poderá ser alienado, doado, cedido ou transferido a terceiros, devendo ser revertido ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI paralise suas atividades nesta cidade, dê ao imóvel finalidade diversa ou não inicie suas atividades no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de que trata o caput deste artigo, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas no imóvel doado.

Art. 3º Fica assegurado ao Município de Cascavel o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações e os prazos estabelecidos nesta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

Art. 4º As despesas de Escrituração e Registro do imóvel ora doado correrão por conta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 22 DEZ. 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3644 Em 23 12 23

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14251 Em 23 12 23